



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA LUIZ DE OLIVEIRA ESTRUTURAS – ME. E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

**Processo Administrativo nº 1.995/2015.
Contrato nº 086/2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, n.º 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIZ DE OLIVEIRA ESTRUTURAS – ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.907.427/0001-33, com sede à Rua Nicolau Rossi, n.º 151 – Bairro: Jardim Florianópolis, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Luiz de Oliveira**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador do RG n.º 12.792.115 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 075.184.098-01, residente e domiciliado na Rua Nicolau Rossi, n.º 159, Bairro: Jardim Florianópolis, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Prestação de Serviços de serviços de serralheria, solda, consertos, manutenção de estruturas metálicas e pinturas com fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, seguindo a descrição de serviços constantes em **Anexo I**, parte integrante do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto, bem como os uniformes, transportes e alimentação dos funcionários.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 009/2015.
- b) Processo Administrativo nº 1.995/2015.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A **CONTRATADA** executará o objeto conforme Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços.

2.2. O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.3. As despesas e encargos com os funcionários, tais como: uniformes, transporte, alimentação, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e trabalhistas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.0 PREÇOS:

4.1 Os preços unitários e totais para a execução do objeto é de: Item 1.1, com o valor de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos), por hora, perfazendo o valor total estimado de R\$ 43.425,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); item 1.2, com o valor de R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos), por hora, perfazendo o valor total estimado de R\$ 13.937,50 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); item 1.3, com o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por hora, perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e item 1.4, com o valor de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos), por hora, perfazendo o valor total estimado de R\$ 12.062,50 (doze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), os quais perfazem o valor global de R\$ 77.925,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os preços retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, inclusive os gastos com alimentação, transporte, uniformes, EPI's, encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 020901 15.452.0024.0000 3.3.90.39.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 15 (quinze) dias, conforme serviços executados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada pelo Sr. Secretário, devendo conter no corpo da mesma o número deste Convite.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relatórios dos serviços executados juntamente com as cópias das Ordens de Serviços.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nº de Agência e nº de conta bancária, de qualquer agência do Banco do Brasil S/A., para efetivação do pagamento.

5.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 O pagamento será efetuado até o 25 (vigésimo quinto) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela **CONTRATADA**.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicatas(s) emitidas(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

10.5 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.0 TOLERÂNCIA:

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 77.925,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 06 de Abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

LUÍZ DE OLIVEIRA ESTRUTURAS – ME.
Luiz de Oliveira
RG nº 12.792.115 – SSP/SP
CPF nº 075.184.098-01

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Lillian Regina S. V. F. Paoliello
Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9780/ 9801 e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVITE Nº 009/2015.

Contrato nº 086/2015.

Objeto: Prestação de serviços de serralheria.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: LUIZ DE OLIVEIRA ESTRUTURAS – ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 06 de Abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

LUIZ DE OLIVEIRA ESTRUTURAS – ME.

Luiz de Oliveira
RG nº 12.792.115 – SSP/SP
CPF nº 075.184.098-01

9.